



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
(CSPCCO)**

REQUERIMENTO Nº , DE 2024
(Do Sr. Delegado Ramagem)

Requer a realização de audiência pública para debater as implicações das decisões tomadas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 635, ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 24, III, 255 e 256 do RICD, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer perante este órgão técnico, em reunião a ser realizada nesta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), em data a ser agendada, os senhores doutores *(i)* Márcio Gualberto dos Santos, Deputado Estadual (PL-RJ); *(ii)* Rogério Martins Pires de Amorim, Vereador (PL-RJ); *(iii)* Victor César dos Santos, Secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro; *(iv)* Fabrício de Oliveira, Delegado de Polícia responsável pela Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE/RJ); *(v)* Alessandro Visacro, Coronel do Exército Brasileiro; *(vi)* Rogério Greco, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do estado de Minas Gerais; *(vii)* Aristheu de Góes Lopes, Coronel Comandante do Batalhão de Operações Policiais Especiais (Bope/RJ); e *(viii)* Marcelo Rocha Monteiro, Procurador de Justiça (MPRJ), para audiência pública com intuito de debater as implicações das decisões tomadas pelo Supremo Tribunal Federal no





âmbito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 635, ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB).

JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento de todos, tramita perante o Supremo Tribunal Federal a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 635, ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) com a pretensão de que fossem reconhecidas e sanadas supostas lesões a preceitos fundamentais constitucionais, decorrentes da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro marcada, pela *"excessiva e crescente letalidade da atuação policial"*.

A ADPF foi ajuizada em 19/11/2019 e desde então a Suprema Corte vem proferindo decisões bastante polêmicas, as quais, segundo especialistas, têm representado interferência indevida no Executivo e ofensa a Separação dos Poderes.

Note-se que o STF, embalado por um exacerbado ativismo judicial, já chegou a obrigar o uso de câmeras corporais nas fardas dos policiais e nas viaturas. E mais precisamente em junho de 2020, o eminente ministro Edson Fachin, relator da matéria, chegou a conceder uma liminar para **restringir as operações policiais nas comunidades do Estado**, o que teria favorecido o crime, tornado reféns os cidadãos honestos e atrapalhado a ordem e a pacificação das regiões dominadas pelo crime, resultando em criminosos cada vez mais fortes, armados, audaciosos, tendo em vista a quase certeza da impunidade.

Note-se que tais medidas têm enfrentado resistências até mesmo no âmbito do próprio STF. Ao se manifestar contra a referida imposição, o ministro André Mendonça, disse:

"Se a atuação do Estado atualmente é deficiente nessas localidades, não é impedindo ou restringindo o agir dessas forças de segurança que se solucionará o problema, pelo contrário.





Onde não há Estado, há crime organizado. [...] É preciso estimular a inserção das forças públicas nesses espaços, a partir de diretrizes que orientem [os policiais], sem inviabilizar a elaboração de planos."

O fato é que a tramitação da referida ADPF por aproximadamente 5 (cinco) anos, sem qualquer desfecho efetivo e seguro, tem causado enorme insegurança jurídica às autoridades do Estado, aos policiais e, principalmente, à população carioca que vem acompanhando de perto a transformação do estado do Rio de Janeiro em um grande refúgio de criminosos, com o nítido aumento das facções e das organizações criminosas.

Neste contexto, considerando esse cenário heterodoxo e alarmante atualmente vivenciado pelo estado do Rio de Janeiro, é fundamental que esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) exerça suas atribuições regimentais, conforme delineado no Art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a saber: **a)** assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas; **b)** combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana; **c)** controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias; **d)** matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais; **e)** recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública; **f)** sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública; **g)** políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais; **h)** fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública; **i)** colaboração com entidades não-governamentais que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência."

Portanto, resta claro que o assunto é atinente à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO).



* C D 2 4 2 5 8 7 3 0 8 7 0 0



Diante das polêmicas e preocupações levantadas, é imperativo que a CSPCCO convoque esta audiência pública para debatermos as implicações das decisões tomadas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 635, ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB).

Este debate é essencial para assegurar não apenas que a autonomia dos entes e o princípio da separação dos poderes sejam respeitados, mas, também, para garantir respostas rápidas, efetivas e que contribuam positivamente para o combate ao crime organizado.

Neste contexto, senhor presidente, solicito a aprovação desta audiência pública.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2024.

DELEGADO RAMAGEM

Deputado Federal

PL-RJ



* C D 2 4 2 5 8 7 3 0 8 7 0 0 *